



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO (TIPO TRATOR), DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Bairro Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.117.601/0001-20, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Cedro de São João/Se, CNPJ Nº. 14.834.745/0001-60, doravante denominada simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, aqui representado pela sua Secretária de Assistência, a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Cedro de São João/SE, CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, aqui representado pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **DANILO BARBOSA MORAIS**, e a empresa **SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.269.341/0001-67, com sede a Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº. 2.746, Coroa do Meio, Aracaju/Se, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Roberto da Silveira Junior, brasileiro, maior, natural do Ceará Mirim/RN, portador da Cédula de identidade nº. 742.996 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.061.755-15, residente e domiciliado a Rua Vila Cristina, nº. 68, Aptº. 501, Bairro São José, Aracaju/Se, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 129/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de Locação de Veículos e Equipamento (tipo trator), destinados as Secretarias Municipais do Município de Cedro de São João e Demais Órgãos Municipais, que integrarão o Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2018;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 01/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. PRAZO/LOCAIS DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (DOZE) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

3.2. O prazo de execução dos serviços iniciará até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

3.3 Os serviços só serão recebidos após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam;

3.4 - Os serviços objeto deste pregão serão entregues somente à pessoa credenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME					
CNPJ: 00.269.341/0001-67			FONE/FAX: (79) 3255-2323		
END.: Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº. 2.746, Coroa do Meio, Aracaju/Se			E-MAIL: sergiloc@sergiloc.com.br		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT/HS R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
01	Serviços eventuais através de horas de Trator tipo D7, sendo combustível e operador por conta da contratada.	Equipamento	270 hs	180,00	48.600,00
02	Locação de Veículos tipo caminhão pipa com capacidade mínima de 7000 litros, com bomba integrada, para atender as necessidades do Matadouro do Município, e, por se tratar de carradas, o motorista e combustível será por conta da contratada. OBS: Distância entre o Matadouro e o Rio São Francisco é de aproximadamente 20 KM.	Veículo	720 carradas	140,00	100.800,00
VALOR TOTAL					149.400,00

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS devendo o serviço ser prestados no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;

4.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES convocar o Prestador Registrado para negociar o novo valor. Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor **Caubi Cruz de Melo**, CPF nº. 346.747.995-20, lotado na **Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo**, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Não obstante o PRESTADOR REGISTRADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

5.5. Caberá a Secretaria Municipal de **Transporte e Urbanismo**, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

5.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do PRESTADOR REGISTRADO, e será de inteira responsabilidade da empresa, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

5.7. Todos os empregados do PRESTADOR REGISTRADO deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

5.8. O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Cedro de São João - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O A Ata de registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cedro de São João.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E EMPRESA REGISTRADA:

8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

8.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

8.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

8.2.1 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

8.2.2 - Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cedro de São João;

8.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.2.6 - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (**vinete e quatro**) horas antes do prazo determinado para início dos serviços. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.2.9 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

8.3. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

11. PENALIDADES:

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total dos serviços;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

11.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Cedro de São João, estado de Sergipe.

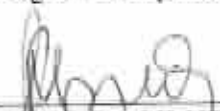
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Cedro de São João/Se, 30 de Janeiro de 2018


NEUDO ALVES
PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


SIMONE DA COSTA ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Órgão Participante


DANILO BARBOSA MORAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante


PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR
SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA-ME
PRESTADOR REGISTRADO


CAUBI CRUS DE MELO
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:


Nome: **FABIANA COSTA DA ROCHA**
CPF: 044.319.942-00


Nome: **DANIEL DA COSTA SANTOS**
CPF: 044.368.445-60